# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12928/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10673/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1519186 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **JURISDICIONADO** | : | ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 205/2014 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS |
| **COMPROMITENTES** | : | D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA – ME E OUTROS |
| **VALOR ESTIMADO** | : | R$ 805.163,30 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**1ª FASE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - - OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 205/2014 (fls. 60/95) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 92/2014 (fls. 591/609).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 205/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de material elétrico, cuja estimativa de preços previstos importa no valor de R$ 805.163,30 (oitocentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos), sendo o prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase

opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando a intempestividade do ato de designação de equipe responsável pelo certame, consoante Análise ANA-IEAMA-14550/2016 (fls. 610/619).

O douto Ministério Público de Contas na linha de entendimento opina pela regularidade e legalidade de tais atos, com a ressalva aposta pelo Corpo Técnico, e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 3 DR JAC/SUBSTITUTO-23396/2016 (fl. 620), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 205/2014 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços visando a aquisição futura de materiais elétricos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 592).

A estimativa de preços previstos importa no valor de R$ 805.163,30 (oitocentos e cinco mil, cento e sessenta e três reais e trinta centavos), conforme consignado no ato adjudicatório (fl. 580).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 599).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (fl. 602).

A análise nesta fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" c/c o art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois,

revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 619), *verbis*:

> **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 92/2014**, de 20 de junho de 2014, em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se, correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93, além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.
>
> **7. CONCLUSÃO**
>
> Diante do acima exposto opina-se pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório**; de acordo com o inciso II do Art. 122, encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços ora examinados, mediante a seguinte dicção (fl. 620), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 341/346, este Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 122/2015, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 205/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dela derivados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 205/2014 (fls. 60/95) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 92/2014 (fls. 591/609), celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, Representado por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Senhora Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, CPF nº 300.757.779-91, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Concordia Material para Construção Ltda. - EPP, CNPJ nº 16.041.907/0001-39, por seu Representante, Senhor Fernando Rossi, CPF nº 106.697.088-28 e outras, como compromitentes Vendedoras, como compromitente Vendedor, tendo em vista a observância das regras legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 13 de dezembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**